

**De:** Pedro Delgado Alves  
**Enviada:** segunda-feira, 15 de julho de 2019 19:24  
**Para:** Comissão 1ª - CACDLG XIII <1CACDLG@ar.parlamento.pt>  
**Assunto:** Proposta de redação

Exmos. Srs.

Junto remetemos proposta de alteração para o artigo 52.º-A do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (PPL 167/XIII), para a votação de amanhã.

### Artigo 52.º-A

#### Magistrado do Ministério Público coordenador

**1 – A representação do Ministério Público junto dos tribunais administrativos e fiscais é a que resulta do disposto no Estatuto do Ministério Público.**

2 - O magistrado do Ministério Público exerce as seguintes competências, além das previstas na presente lei:

- a) As previstas nos termos do Estatuto do Ministério Público;
- b) As que resultem da aplicação subsidiária das competências previstas para o magistrado do Ministério Público coordenador de comarca, nos termos da Lei da Organização do Sistema Judiciário, com as necessárias adaptações.

Com os melhores cumprimentos,

Pedro Delgado Alves  
**Deputado**  
*Vice-Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista*

Palácio de S. Bento  
1249-068 Lisboa – PORTUGAL

